



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: AUTO POSTO COMPARIN LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.533.920/0004-06, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1600, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Sr. Agenor Comparin, portador de Cédula de Identidade sob nº 9008797699, CPF sob nº 245.537.430-00, residente e domiciliado na RS 430, KM 03, Bairro Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 026/2022, têm justo e contratado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição objetivo o **fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500**, para manutenção dos veículos das secretarias do Município.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - GASOLINA COMUM	100.000 L	6,0900	609.000,00
002 - OLEO DIESEL S 500	200.000 L	7,4900	1.498.000,00

Valor Materiais: 2.107.000,00

O combustível deverá ser colocada à disposição do Município de São João da Urtiga, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.

III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 026/2022 de 25 de Julho de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão



de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos.

- IV. CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses. Poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
- V. CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula segunda. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente. Em caso de reequilíbrio ou supressão a margem deve seguir o valor cotado no processo licitatório.
- VI. CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- VII. CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

- VIII. CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;



- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

2002 Manutenção das atividades do órgão

3.3.90.30 Material de consumo (27)

Subelemento da despesa 01000000

03 Secretaria de Administração

2007 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30 Material de consumo (51)

Subelemento da despesa 01000000

04 Secretaria de Finanças

2012 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.30 Material de consumo (74)

Subelemento da despesa 01000000

05 Secretaria de Obras e Habitação

2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.30 Material de consumo (101)

Subelemento da despesa 01000000

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2023 Manutenção do transporte escolar

3.3.90.30 Material de consumo (137)



Subelemento da despesa 01000000

07 Secretaria Municipal da Agricultura

2037 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 Material de consumo (222)

Subelemento da despesa 01000000

08 Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2043 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 Material de consumo (252)

Subelemento da despesa 01000000

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2055 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30 Material de consumo (351)

Subelemento da despesa 01000000

10 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

2066 Manutenção das atividades da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30 Material de consumo (395)

Subelemento da despesa 01000000

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

3.3.90.30 Material de consumo (416)

Subelemento da despesa 01000000

X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;



- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.
- XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 01 de Agosto de 2022.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
